



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

11/6/79

01391

LEI Nº 808

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 701, de 14 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º

O artigo 50 da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 50 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única, poderá gozar de desconto de até 20% (vinte por cento).

Artigo 2º

O inciso III do artigo 56 da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 56 -

I -

II -

III - correção monetária do débito, mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

Artigo 3º

A letra "e" do artigo 171 da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 171 -

e - terrenos declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, durante o período compreendido da Declaração até a finalização das negociações entre o poder desapropriante e o antigo proprietário.

JA



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Foa Rosa

167
Carvalho

Artigo 4º

O artigo 181 da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

" art. 181 - Quando o pagamento do imposto relativo a todo o exercício for efetuado de uma só vez dentro do prazo estabelecido para cota única, gozará o contribuinte do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do imposto devido."

Artigo 5º

A letra "A" do artigo 187, da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 187 -

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento), quando se destinar a residência e a outras finalidades não previstas na alínea b ".

Artigo 6º

O artigo 284 da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 284 - A taxa de que trata esta seção será cobrada por empresa fornecedora de energia elétrica domiciliar no Município mediante convênio celebrado pela Prefeitura, e se efetuará juntamente com a cobrança das contas particulares do fornecimento de energia, cuja alíquota sobre a ORTN, (O brigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), será estabelecida por Decreto do Poder Executivo".

Artigo 7º

A NOTA do anexo II da Lei nº 701, de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

" ~~NOTA~~: a taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (dois), COMÉRCIO, será cobrada até um limite máximo de 2.000% (dois mil por cento) da UFMS (U nidade Fiscal do Município da Serra)".

M



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

168

Artigo 8º

Fica incorporado ao artigo 234 da Lei 701, de 14 de dezembro de 1979, o seguinte parágrafo único:

" Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento relativo à taxa dentro do prazo estipulado, poderá gozar o critério do Poder Executivo da redução de 20% (vinte por cento)".

Artigo 9º

Fica revogado o inciso VIII do artigo 226 e os artigos 267, 268 e seu parágrafo único, 269, 270 e 271 da Lei 701, de 14 de dezembro de 1979.

Artigo 10

As alíneas a, b, c, d, e, f do número 01 do anexo II, da Lei 701 de 14 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - OUTORGA DE ALVARÁ

ÍTEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	% s/Vlr da U.F.M.S	
		MÊS	ANO
01	Industria, Empreiteiras, Incorporadora:		
	a - até 25 empregados	40	400
	b - de 26 à 50 empregados	60	600
	c - de 51 à 100 empregados	80	800
	d - de 101 à 200 empregados	200	2000
	e - de 201 à 400 empregados	400	4000
	f - acima de 400 empregados	720	7200

Artigo 11

Ficam incorporados aos itens 07 ao 19 do anexo II, da referida Lei nº 701, de 14 de dezembro de 1979, os percentuais para cobrança das taxas, de acordo com a seguinte tabela:

ÍTEM		% S/Vlr da U.F.M.S	
		MÊS	ANO
07	Profissionais liberais s/relação de emprego	18	180
08	Representantes Comerciais, Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios, agências de Passa		

JR



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Feu Rosa

169

gem e Turismo.

% S/Vlr de	U.F.M.S
MÊS	ANO
22,5	225

09	Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricitas, rádio técnico, conserto de TV e eletrodomésticos, desenhistas e latoeiros sem curso superior.....	12	120
10	Casas de Loterias	22,5	225
11	Oficinas de consertos em geral, baterias e mecânicas de automóvel (automotores).....	12	120
12	Postos de Serviços p/veículos, depósito de inflamáveis	30	300
13	Tinturarias e Lavanderias, salões de engraxates	4,5	45
14	Barbearias, salões de beleza, estacionamento de banho, duchas, massagens, ginásticas e congêneros.....	4,5	45
15	Estúdios fotografias, cinematográficos e similares	4,5	45
16	Laboratórios de Análises Clínicas	60	600
17	Ensino de qualquer Grau e natureza.....	30	300
18	Guarda de estacionamento de veículos.....	3	30
19	Outras atividades não incluídas na presente tabela	30	300

4 Anos

Artigo 12

Ficam incorporadas as alíneas "a" a "s" do item 01, e alíneas "a" a "m" do item 02 do anexo III, da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, os percentuais para cobrança da taxa, de que trata o referido item e de conformidade com a seguinte Tabela:

- ÍTEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	% S/Vlr, da U.F.M.S	
		DIA	MÊS
01 - a -		0,45	9
b -		0,7	14
c -		0,7	14
d -		0,4	8



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

170

S. Am...

ÍTEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	% S/Vlr. da U.F.M.S DIA	MÊS
e -	0,9	18
f -	0,9	18
g -	0,45	9
h -	0,35	7
i -	2,5	50
j -	0,45	9
l -	0,9	18
m -	0,35	7
n -	0,25	5
o -	0,7	14
p -	1,8	36
q -	1,8	36
r -	0,7	14
s -	0,7	14
02 a -	0,25	5
b -	0,45	9
c -	0,45	9
d -	0,7	14
e -	0,7	14
f -	0,25	5
g -	1,8	36
h -	0,45	9
i -	0,25	5
j -	1,8	36
l -	0,45	9
m -	0,35	7

Artigo 13 . O anexo IV, da Lei nº 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com os seguintes itens e redação:

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	% SOBRE A UFMS	PERÍODO MÍNIMO
01	Abertura ou escavações em logradouros, inclusive assentamento de tubulações por metro linear e p/mês.....	0,50	33 meses
02	assentamento de postes e torres de transmissão por metro linear de rede instalada e por mês, con		



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

178

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	% SOBRE A UFMS	PERÍODO MÍNIMO
g.4	Acima de 1000 apartamentos, por apartamento excedente, por metro quadrado e por mês	0,10	12 meses
h)	De muros, por metro quadrado e por mês.....	0,30	3 meses
i)	De muros de arrimo, por metro linear e por mês.....	1,00	3 meses
j)	De paredes internas, em alvenaria ou divisórias, de forma a subdividir ou não compartimentos, por metro quadrado e por mês.....	0,50	2 meses
l)	De obras de arte, tais como pontes, viadutos pontilhões, e cais, por metro linear e por mês	5,00	6 meses
m)	De pavimentação de pátios, quadras de esporte, ruas ou quaisquer vias internas, por metro quadrado e por mês.....	0,50	2 meses
n)	De toldos ou cobertas moveáveis, bem como marquises de qualquer material, por metro quadrado e por mês.....	2,00	1 mês
o)	De piscinas, reservatórios e similares, por metro cúbico e por mês	0,20	3 meses
p)	De quadras, campos e ginásios esportivos, por metro quadrado e por mês.....	0,10	2 meses
q)	outras obras medidas em metro linear e não especificadas nesta tabela, por metro linear e por mês.....	0,50	3 meses
r)	Outras obras medidas em metro quadrado e não especificadas nesta tabela, por metro quadrado e por mês.....	0,30	3 meses
s)	Outras obras medidas em metro cúbico, e não especificadas nesta tabela, por metro cúbico e por mês.....	0,30	3 meses
05 Instalações Mecânicas:			
a)	Motores em geral por HP e por mês.....	1,00	-
b)	De elevadores residenciais e comerciais por metro quadrado e por mês	50,00	-
c)	De bombas de combustíveis, taxa fixa.....	100,00	-
d)	De tanques para combustíveis por metro cúbico e por mês.....	10,00	-



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

173

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	% SOBRE A UFMS	PERÍODO MÍNIMO
a)	De pontes rolantes, por metro linear de vão e por mês.....	10,00	-
06 Demolições:			
a)	De casas, ou prédios residenciais, comerciais, por metro quadrado e por mês.	0,50	-
b)	De muros ou cercas, por metro linear e por mês.....	0,30	-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 14 O anexo V, da Lei 701 de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com os seguintes itens e redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS DE TERRENS PARTICULARES

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A UFMS	PERÍODO MÍNIMO
01 Arruamentos:			
a)	Em área com qualquer medida de superfície de rua, ou logradouro público, por metro quadrado e por mês.....	0,02	6 meses
02 Loteamentos:			
a)	com área de lotes inferior a 10.000m ² , por metro quadrado e por mês.....	0,10	2 meses
b)	com área de lotes superior a 10.000m ² , por metro quadrado e por mês.....	0,02	6 meses

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 15 O anexo X, da Lei 701, de 14 de dezembro de 1979, passa a vigorar com os seguintes itens e redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A UFMS
01	Avaliação de imóveis por metro quadrado.....	0,40
02	Fornecimento de cópias heliográficas por metro quadrado ou fração.....	15,0

MA



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

174

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A UFMS
03	Inspeção de instalação mecânica:	
a)	taxa fixa.....	15,00
b)	máquinas e motores por HP	1,00
c)	elevadores por cada 70 kg de capacidade.	5,00
04	Locação e demarcação de imóveis:	
a)	De lotes por metro quadrado de área locada e demarcada.....	0,25
b)	De construção por metro quadrado de área locada e demarcada.....	0,30
05	Apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
a)	apreensão ou arrecadação de bens abandonados ou deixados na via pública, por unidade.....:	
-	de animal por cabeça	15,0
-	de mercadorias ou objetos de cada espécie.....	0,60
NOTA: Além das taxas acima, cobrar-se-á a despesa com alimentação dos animais, bem como o transporte até o depósito.		
06	Alinhamento e nivelamento por metro linear..	2,00
07	Numeração de prédios por imóvel, além do valor da placa.....	15,00
08	Mecanização e automatização dos serviços municipais por guia, ou conhecimento emitido	0,75
09	Aprovação de Projetos:	
a)	Residenciais, por metro quadrado.....	0,20
b)	Comerciais e industriais, por metro quadrado.....	0,10
c)	rêdes telefônicas, rêdes elétricas, rêdes d'água, e tubulações em geral, por metro linear.....	0,05
d)	de arruamentos, taxa fixa.....	500,0
e)	de loteamentos, taxa fixa.....	1500,0
f)	de projetos de piscinas, estações de tratamento, reservatórios, quadras e campos de esporte p/metro quadrado.....	0,10

9. Gaminho

11



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Feu Rosa

175
AP. G...
...

Artigo 16

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

Artigo 17

Revogam-se as disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de novembro de 1981.

José Maria Miguel Feu Rosa
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
PREFEITO MUNICIPAL